



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



Mea do Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Pat. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
06.11.2012

LEI Nº 929/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogados em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 906 e o Decreto Municipal nº 031, ambos de 26 de junho de 2012, concernentes à doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116, Km 43, atualmente Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Omar Coelho, no Bairro Distrito Industrial, neste Município de Horizonte, à empresa **MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116, Km 43, atualmente Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Omar Coelho, no Bairro Distrito Industrial, neste Município de Horizonte, à empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUARIO LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 11.105.550/0001-91**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Art. 3º A área doada, avaliada em **R\$-174.839,60** (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), será de **29.207,00 m²** (vinte e nove mil, duzentos e sete metros quadrados), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUARIO LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 11.105.550/0001-91**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116 Km 43, atualmente Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Omar Coelho, Bairro Distrito Industrial, em Horizonte – CE, de acordo com a matrícula de nº 6052, Fls. 105, Livro 2-V, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE** (frente), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p1 ao p2, 206m50cm (duzentos e seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (BR 116, Km 43), esquina da Av. Omar Coelho; ao **NORTE** (lado direito), observador externo chegando ao terreno), no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p2 ao p3, 86m00cm (oitenta e seis metros), limitando-se com a Av. Omar Coelho; antes propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, esquina com a Rod. Santos Dumont (BR 116, Km 43); a **LESTE** (fundos), no sentido Norte-Sul, por onde mede



328m00cm, dividido em três segmentos: do p3 ao p4, o primeiro segmento mede 90m50cm, com a deflexão no sentido oeste-leste, do p4 ao p5 este segmento mede 123m50cm, limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, e com a deflexão no sentido NORTE-SUL, do p5 ao p6, o terceiro segmento mede 114m00cm, limitando-se com terras de propriedade da Industria Têxtil Andina Ltda., antes terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **SUL** (lado direito, observador externo chegando ao terreno), no sentido Leste-Oeste, por onde mede 174m70cm (cento e setenta e quatro metros e setenta centímetros), dividido em dois segmentos: do p6 ao p7, o primeiro segmento mede 87m20cm, limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte, do p7 ao p8, o segundo segmento mede 87m85cm, limitando-se com terras de propriedade da TEC SENSE, apresentando, com as medidas acima descritas, o perímetro de 795m20cm lineares, perfazendo assim uma área territorial total de **29.207,00 m²** (vinte e nove mil, duzentos e sete metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$-37.340.610,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e dez reais), prevendo faturamento anual de R\$-294.656.040,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quarenta reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 3.000 empregos diretos.

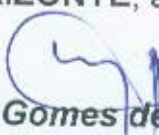
Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 (dois) dias de outubro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte